

Parecer Jurídico nº 33/2026

Referência: Projeto de Lei 13/2026

Autoria: Vereador Pastor João Bueno

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Construção e Adequação de Calçadas para Famílias de Baixa Renda e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Construção e Adequação de Calçadas para Famílias de Baixa Renda.

II ANÁLISE JURÍDICA

O Parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica do projeto em referência.

A Constituição Federal artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Artigo 23 da Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federados para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, o que inclui intervenções urbanísticas voltadas à segurança e acessibilidade.

Importante mencionar que a proposta em análise padece de vício formal de inconstitucionalidade. Matéria que versam sobre a organização administrativa, gestão de bens públicos e aumento de despesas públicas são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

O Projeto de lei, ao determinar que o Executivo realize obras em calçadas que são bens privados, interfere na gestão da Administração Pública.

A calçada é construção obrigatória em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, localizado em logradouros, com vista a garantir a acessibilidade e segurança aos pedestres, em especial as pessoas com deficiência.

A responsabilidade pela sua construção, manutenção e a recuperação das calçadas, são de responsabilidade do ente privado.

Importante mencionar que embora o vereador tenha nobre intenção, configura ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes, pois cabe ao Prefeito decidir sobre a conveniência e oportunidade de alocar recursos para obras de calçadas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela **Rejeição** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará 05 de março de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203